



PROCESSO	Processo de notificação preventiva n.º 1000012655/2014.
INTERESSADO	Jeová Nunes de Oliveira, CAU n.º A87662-3.
ASSUNTO	Acobertamento praticado por Arquiteto e Urbanista.

DELIBERAÇÃO CEP-2015-050-04

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de abril de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a denúncia n.º 895 apresentada pelo senhor Zuhdi Mahmud Dimes Filho em desfavor do arq. e urb. Jeová Nunes de Oliveira, por suposto acobertamento;

Considerando a lavratura da notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000012655/2014, referente a acobertamento praticado por arquiteto e urbanista;

Considerando que o arq. e urb. Jeová Nunes de Oliveira não apresentou defesa perante a CEP no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR; e

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 2.196,90 (dois mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos), conforme dispõe o inciso I do artigo 18º da Lei n.º 12.378/2010; e
2. Oficiar o interessado para que tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília - DF, 28 de abril de 2015.

IGOR CAMPOS

Coordenador

ALBERTO DE FARIA

Membro

ELZA KUNZE

Membro

GUNTER KOHLSDORF

Membro

RICARDO MEIRA

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro
